

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO

“PROGRAMA DE DESCONTO EMPRESA COM RECIPROCIDADE”

(RES. Nº 13/CONAD/2016, DE 18/08/2016).

CONVENIENTE	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA e dos COLÉGIOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Endereço/Sede	Praça Cândido Dias Castejón, 116, centro, São José dos Campos/SP
CNPJ/MF	60.191.244/0001-20
Repres. Legal	Eduardo Jorge de Brito Bastos, Presidente da FVE
CONVENIADA	(INSERIR RAZÃO SOCIAL ETC) ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SENAR
Endereço/Sede	ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA, 539 - SANTA CECÍLIA - SP
CNPJ/MF	49.642.598/0001-01
Repres. Legal	Dionísio Pretel

São partes do presente instrumento a primeira signatária, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a segunda signatária, doravante denominada **CONVENIADA**, representadas conforme os seus atos constitutivos que, de comum acordo, estabelecem o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, DESTINAÇÃO, PERCENTUAL, ABRANGÊNCIA DE DESCONTO E SUA APLICAÇÃO

1.1. Este Convênio implementa a Cooperação entre as partes, do **PROGRAMA DE DESCONTO EMPRESA COM RECIPROCIDADE”** (Resolução nº 13/CONAD/2016, de 18/08/2016) que tem como objeto a atratividade, incentivo ao estudo e a preparação para o exercício da profissão **dos empregados de empresas, instituições e sociedade civil e/ou seus dependentes legais** (estes conf. legislação do Imposto de Renda), **ora CONVENIADA** (conforme legislação do Imposto de Renda), **mediante contrapartidas de divulgação das atividades do Sistema FVE**, conforme consta das demais Cláusulas deste instrumento.

1.2. O Programa **destina-se aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Univap e nos Cursos da Educação Básica dos Colégios mantidos pelo Sistema FVE**, que estejam adimplentes para com a instituição e forem indicados pela **CONVENIADA**.

1.3. O desconto será no percentual de **15 % (Quinze por cento)** e incidirá somente sobre as parcelas que forem pagas **até a data do respectivo vencimento**, conforme previsão contida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre o aluno, pai ou responsável e a **CONVENIENTE**, não havendo qualquer hipótese de retroatividade, compensação e/ou restituição de valores já pagos, podendo incidir sobre a matrícula e sua renovação, desde que pagas na data do vencimento.

1.4. O desconto **não se aplica**:

a) a parcelas **não pagas** até a data do vencimento respectivo, acordos etc; b) a materiais didáticos, taxas de expedição de documentos etc; e, c) aos alunos que usufruem de outros benefícios tais como Bolsas PROUNI e Bolsas Institucionais.

1.5. O desconto será cumulativo somente os descontos a que o aluno fizer jus e que são oferecidos pela FVE, atualmente e se vigentes na data da concessão, a saber: a) Desconto Fidelidade; e, b) Descontos ofertados à totalidade dos alunos da Univap ou dos Colégios, considerando o curso objeto da matrícula.

1.6. O desconto somente será devido após preenchidos todos os requisitos e procedimentos do Programa.

1.7. A manutenção do desconto está condicionada aos recursos disponibilizados pela **CONVENIENTE**, sendo que em qualquer hipótese de sua extinção, cessam-se os direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA

2.1. É obrigatória a reciprocidade da **CONVENIADA** a favor da **CONVENIENTE** por meio de **contrapartidas**, que importem na divulgação das atividades das mantidas pelo Sistema FVE: Univap, Colégios de Educação Básica e do Parque Tecnológico Univap, **estando assinalada abaixo a contrapartida definida para a CONVENIADA, que deverá optar por, no mínimo, 2 (duas) das modalidades de divulgação indicadas abaixo**, além da divulgação do convênio junto aos empregados, a saber:



- a) divulgação de mensagens com logotipo da **CONVENENTE** e/ou mantidas em informativo da empresa, seja escrito ou por mídia eletrônico, pelo menos 4 vezes durante o ano, em datas a serem definidas pelas partes;
- b) permissão para que a instituição compareça a eventos da empresa e faça divulgação dos seus serviços aos participantes, tais como feiras, congressos, dentre outros, conforme agenda a ser apresentada previamente pela **CONVENENTE**;
- c) envio de material de divulgação da instituição juntamente com os holerites dos empregados, a cada trimestre do ano (flyers etc);
- d) colocação de mini outdoor em local designado pela empresa, ou em murais, com divulgação dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos mantidos pela instituição, anualmente ou semestralmente conforme datas dos processos referidos;
- e) incluir a **CONVENENTE** como fornecedora para fins de ministrar cursos e treinamentos in company e divulgar tal informação em seu site etc
- f) outras contrapartidas poderão ser propostas pela empresa e serão consideradas, desde que aceitas pela **CONVENENTE** e contempladas no Convênio. Especificar: _____

2.2. O cronograma para as divulgações, assinado pelas partes, integrará este instrumento, sendo que as divulgações deverão ser comprovadas à **CONVENENTE** mediante envio do material divulgado.

2.3. Será de responsabilidade da **CONVENENTE** o envio do material a ser divulgado, o qual não poderá ser alterado pela **CONVENIADA**.

2.4. Caso a **CONVENIADA** descumpra suas obrigações no tocante à contrapartida e outras aqui estipuladas, será **rescindido automaticamente este convênio**, independentemente de aviso ou notificação prévia, com o cancelamento dos descontos a partir do mês seguinte ao evento.

2.5. Cada partes indicará Responsável ou Responsáveis pela intermediação e execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a **CONVENIADA se obriga a:**

3.1.1. informar à **CONVENENTE**, por escrito, os nome dos alunos a quem o desconto deverá ser concedido, a cada período semestral, indicando para o período subsequente, inclusive os beneficiários ativos que continuam vinculados à **CONVENIADA**;

3.1.2. comunicar, de imediato, à **CONVENENTE**, o rompimento do vínculo empregatício de qualquer aluno beneficiado, bem como quaisquer outras ocorrências que envolverem o empregado/aluno beneficiado/dependente que possam interferir na manutenção do presente benefício.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DO ALUNO

4.1. São compromissos do aluno beneficiado, além de suas obrigações como integrante do corpo discente da instituição:

4.1.1. cumprir os procedimentos do Programa, conforme o presente Convênio;

4.1.2. efetuar o pagamento do valor remanescente de cada parcela da Anuidade Escolar, no seu vencimento, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ciente das disposições deste instrumento de convênio, e que a falta de pagamento do valor remanescente de qualquer parcela no vencimento autoriza a FVE a suspender o benefício, independentemente de aviso ou notificação, até a devida regularização, além das demais condições e obrigações estabelecidas neste instrumento e no instrumento de concessão do desconto que assinará;

4.1.3. proceder à renovação de sua matrícula nas datas estabelecidas no Calendário Escolar da mantida onde estiver matriculado.

CLÁUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO e MANUTENÇÃO DO DESCONTO

5.1. O interessado, regularmente matriculado, além da sua indicação pela **CONVENIADA**, deverá comparecer às dependências da **CONVENENTE**, para as providências necessárias indicadas pela **CONVENENTE** visando a concessão do desconto, que se dará mediante assinatura de instrumento legal específico.



5.2. Além das disposições que constam das demais cláusulas deste instrumento, o desconto será **cancelado** pela **CONVENENTE**, quando o aluno:

- se tornar **inadimplente** com suas obrigações objeto do instrumento de concessão de desconto a ser assinado pelo aluno pai ou responsável;
- obtiver **outro benefício decorrente de desconto** ou qualquer outro tipo de vantagem sobre a anuidade do curso, observado o disposto no item 1.5 da Cláusula Primeira;
- abandonar, desistir do curso, trancar sua matrícula, pedir transferência ou qualquer outro ato que implique no seu desligamento do Curso;
- se o aluno for punido, nos termos dos respectivos Regimentos; d) em caso de informações falsas, objetivando a obtenção do benefício.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- Os descontos poderão ser concedidos a partir da assinatura deste instrumento e se estenderão para o ano letivo de 2017, cumpridos os requisitos e obrigações da **CONVENIADA** e do aluno beneficiado.
- O presente Convênio poderá ser prorrogado em caso de manutenção do Programa para os anos subsequentes, mediante deliberação expressa dos órgãos competentes da **CONVENENTE**.
- Em caso de descumprimento do Convênio por parte da **CONVENIADA** no que tange à reciprocidade (contrapartida), a **CONVENENTE** poderá rescindir automaticamente o presente Convênio, tornando-se insubsistentes todas as obrigações assumidas perante a **CONVENIADA** e o(s) aluno(s) beneficiado(s), independentemente de qualquer penalidade ou sanção e independentemente de prévio aviso ou notificação.
- Qualquer das partes poderá rescindir o Convênio antecipadamente e imotivadamente, desde que o faça mediante prévio aviso ou notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, ficará assegurado ao estudante o desconto até o final do ano letivo em curso.

CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Não haverá, em hipótese alguma, transferência de recursos de uma parte à outra.
- Este Convênio não obsta que seus Partícipes celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem.
- A tolerância da **CONVENENTE** não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Convênio, o foro competente é o da Comarca de São José dos Campos/ SP.

E assim, por estarem justas e de acordo, as partes integrantes deste Convênio, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e validade, na presença das testemunhas, e dela tomará ciência cada bolsista.

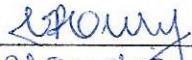
São José dos Campos, 13 de Dezembro de 2016.



Representante Legal da **CONVENENTE**


Representante Legal da **CONVENIADA**

DIONÍSIO PRETEL
RG: 4.177.672-0
Presidente da Diretoria Executiva

Testemunhas:

1ª 
Nome: Claudia Pedrosa Cury
CPF: 030.802.028-64

2ª 
Nome: JANILE SOUSA OLIVEIRA
CPF: 413.093.712-87



**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A
CONCESSÃO DE DESCONTO
“PROGRAMA DE DESCONTO EMPRESA COM RECIPROCIDADE”**

CONVENIENTE FVE/UNIVAP	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO , mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA e dos COLÉGIOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Endereço/Sede	Praça Cândido Dias Castejón, 116, centro, São José dos Campos/SP
CNPJ/MF	60.191.244/0001-20
Repres. Legal	Eduardo Jorge de Brito Bastos, Presidente da FVE
CONVENIADA	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SENAI - AES
Endereço/Sede	Alameda Barão de Limeira, 539 – Santa Cecília – São Paulo/SP
CNPJ/MF	49.642.598/0001-01
Repres. Legal	Dionísio Pretel – Presidente da Diretoria Executiva

As partes acima qualificadas, celebram este Termo de aditamento do Convênio assinado, para constar que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONVENIADA**, tendo aderido às normas do “PROGRAMA DE DESCONTO EMPRESA COM RECIPROCIDADE” estabelecidas por meio da Resolução 13/CONAD/2016, adere também à sua re e ratificação, objeto da Portaria nº 26/P/2016, de 13/12/2016, parte integrante deste instrumento, em especial quanto ao seus destinatários que são os **ingressantes na instituição, no ano letivo de 2017, declarando pleno conhecimento e concordância com seus termos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dispositivos do Convênio assinado, não alterados por este aditamento, permanecem em pleno vigor.

E assim, por estarem justas e de acordo, as partes integrantes deste Convênio, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e validade, na presença das testemunhas, e dela tomará ciência cada bolsista.

São José dos Campos, 21 de Fevereiro de 2017.




Representante Legal da **CONVENIENTE**

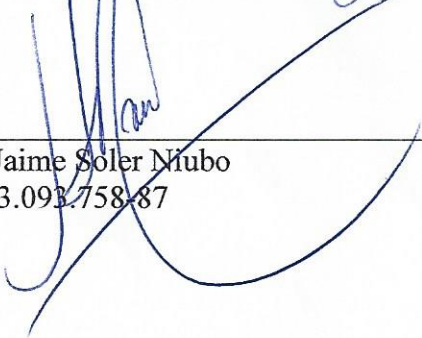


Dionísio Pretel
Presidente da **Diretoria Executiva**

Testemunhas:

1ª 

Nome: **Cláudia Pedrosa Cury**
CPF: **030.802.028-64**

2ª 

Nome: **Jaime Soler Niubo**
CPF: **413.093.758-87**

